



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PROCURADOR
AVENIDA SÃO SEBASTIÃO

PARECER n. 00015/2024/PROC/PF/UFDPAR/PGF/AGU

NUP: 23855.004908/2023-31

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA - UFDPAR

ASSUNTOS: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Contrato nº 08/2023. Rescisão unilateral. Arts. 78, I c/c 79, I e § 1º da Lei nº 8.666/93. Análise da Minuta do Termo de Rescisão. Recomendações. Aprovação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria para análise e emissão de manifestação acerca da minuta do termo de rescisão unilateral do Contrato nº 08/2023 firmado com a empresa A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
2. Os presentes autos, contendo 308 páginas, foram distribuídos ao procurador signatário para apreciação e análise jurídica, nos termos do artigo 11, VI, “a”, da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, encontrando-se devidamente instruídos:
3. No que interessa, constam nos autos os seguintes documentos:
 - Extrato do Contrato à pág. 245.
 - Notificação de imposição de penalidade à pág. 246 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFDPar por dois anos.
 - Decisão da autoridade competente à pág. 247
 - Relatório Final do processo sancionatório às págs. 249/259
 - Manifestação da área técnica pela Rescisão Unilateral às págs. 270/272
 - Rescisão unilateral às págs. 273.
 - Notificação da Rescisão à pág. 274.
 - Recurso da Empresa às págs. 283/286.
 - Notificação de penalidade e de Rescisão às págs. 288/289.
 - Decisão Recursal à pág. 294.
 - Minuta do Termo de Rescisão Contratual às págs. 296/297.
 - Notificação à pág. 300.
 - PORTARIA Nº 16, DE 21 DE MARÇO DE 2024, de aplicação de penalidade à pág. 301.
4. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerações iniciais

5. A manifestação jurídica deste órgão consultivo tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

6. O presente parecer, então, se restringirá a análise dos aspectos jurídicos da licitação, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando em questões de conveniência e oportunidade com a contratação do objeto, cuja atribuição é do Administrador.

7. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

ANÁLISE JURÍDICA

Da minuta de Termo de rescisão unilateral de contrato

8. De início, observo que houve processo administrativo cujo objeto foi a apuração de irregularidades atribuídas à contratada no curso do contrato nº 08/2023, culminando na aplicação de sanção de multa e rescisão unilateral, nos termos do art. 78, I e II, da Lei 8.666/1993.

9. A minuta de Termo de Rescisão foi juntada às às págs. 296/297 do processo encaminhado a esta Procuradoria.

10. O Termo de rescisão unilateral é o instrumento jurídico adequado para a situação porquanto se trata de rescisão unilateral nos termos do artigo 79, I e II, da Lei 8.666/93, aplicada ao caso em caráter subsidiário:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11. A empresa foi devidamente notificada, nos termos do art. 79, § 1º, da lei 8.666/1993.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. **No geral, a minuta veicula todos os elementos para sua validade e eficácia.**

13. Não se divisa qualquer incongruência jurídica na referida minuta.

CONCLUSÃO

14. Pelo exposto, opina-se pela aprovação da minuta do Termo de Rescisão contratual, sugerindo-se a observância do parágrafo 14 deste Parecer.

Parnaíba, 26 de março de 2024.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
JOÃO VINÍCIUS BRITO DA SILVA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23855004908202331 e da chave de acesso a8891f55



Documento assinado eletronicamente por JOÃO VINICIUS BRITO DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1451155974 e chave de acesso a8891f55 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO VINICIUS BRITO DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-03-2024 16:41. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.